PROJETO DE LEI Nº 046/2000.

RATIFICA O CONVÊNIO 812/2000-FECA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 812/2000-FECA, celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de ações de proteção à criança e ao adolescente definidos no Plano de Trabalho.

§ 1º - O Estado do Rio Grande do Sul repassará ao Município, recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, no valor de R$ 59.971,00 (cinqüenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de R$ 14.992,75 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o presente Artigo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do Convênio ratificado por esta Lei, para execução das ações previstas no Plano de Trabalho:

I) Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância.....	R$	8.585,00
Contrapartida do Município	R$	2.146,25
Total	R$	10.731,25
II) Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão	R$	22.688,00
Contrapartida do Município	R$	5.672,00
Subtotal	R$	28.360,00
III) Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança.....	R$	24.000,00
Contrapartida do Município	R$	6.000,00
Subtotal	R$	30.000,00
Total	R$	69.021,95

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814832.030-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00-Subvenções Socias

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 26 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ratificar a assinatura de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para execução de ações de proteção a crianças e adolescentes, bem como autorizar o repasse de verba do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente a entidades de nosso Município, voltadas a atividades de atendimento a crianças e adolescentes. A verba será repassada às entidades nominadas no projeto obedecendo-se o cronograma de repasse do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente.

As entidades receberão as verbas após devidamente habilitadas e assinados os convênios, e terão a supervisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. 078/2000 Erechim, 26 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, o **Projeto de Lei n° 046/00**, que **RATIFICA O CONVÊNIO 812/2000-FECA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA REPASSE DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE ERECHIM-SAMI, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: SOCIEDADE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ERECHIM-SAMI, inscrito no CNPJ sob nº 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Carlos Irineu Pieta, 75, em Erechim, neste ato representada por seu presidente, Sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ, RG nº 1005981053, CPF nº 325.978.940-53, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 812/2000-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até novembro de 2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;
c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R$ 10.731,25 (dez mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814832.030-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

IVONNE TAGLIARI OPITZ
Presidente da Sociedade
de Amparo a Maternidade e a Infância de Erechim-SAMI

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO-CECRIS, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO-CECRIS, com sede na Rua Irmã Agnes Graber, 94, em Erechim, neste ato representada por seu Coordenador Administrativo, Sr. OTTO ADOLFO NIEDERBERGER.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 812/2000-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até novembro de 2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R$ 28.360,00 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814832.030-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

OTTO ADOLFO NIEDERBERGER
Presidente do
Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão
CECRIS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM-PASTORAL DA CRIANÇA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM-PASTORAL DA CRIANÇA, com sede na Av. Sete de Setembro, 1251, em Erechim, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. LEONICE FÁTIMA BALESTRIN.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 812/2000-FECA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até novembro de 2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814832.030-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LEONICE FÁTIMA BALESTRIN
Coordenadora da
Mitra Diocesana de Erechim-Pastoral da Criança

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, 354, inscrita no CGC/MF nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ FRANCISCO SCHMIDT.

CONVENENTE: OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, entidade Filantrópica, Certificado nº 44006.005398/97-29, estabelecida nesta cidade de Erechim/RS, com sede na Rua São Dimas, 06, Bairro Progresso, inscrita no CGC/MF sob nº. 93.538.825/0001-45, Registro Estadual nº 200159, Registro Municipal nº 054, neste ato representada por seu presidente Padre DIRCEU BENINCÁ, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Convênio 812/2000-FECA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até novembro de 2000, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FECA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FECA;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;
b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;
c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao convenente, o valor de R$ 5.872,50 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos), obedecidas as liberações do FECA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
15814832.030-Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.2.3.1.00-Subvenções Sociais

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FECA e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM, RS, 30 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Pe. DIRCEU BENINCÁ
Presidente da Obra Promocional Santa Marta

TESTEMUNHAS:

_____

_____